



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE**  
**E-mail: pjsantamariadaboavista@mppe.mp.br**  
**Telefone: (87) 9. 9212-8545**

## **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**Procedimento nº 01607.000.038/2025**  
**Festa Cultural de Carnaval – Boa Folia, Santa Maria da Boa Vista/PE**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Excelentíssima Promotora de Justiça Titular **Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE**, representado pelo Prefeito do Município, Sr. **George Rodrigues Duarte**; a Secretária Executiva de Cultura e Lazer, Sra. **Tiara Medrado de Melo**; Secretário de Tributos, Sr. **Tone César Lopes da Costa**; Comandante da 7ª CIPM – Tenente Coronel **José Edimar Gonçalves Filho**; Corpo de Bombeiros de Santa Maria da Boa Vista, representado pelo 1º Tenente QOA BM **José Almeida Bispo**, Comandante da 2ª Seção de Bombeiros do 4º GB, Santa Maria da Boa Vista, 1º Tenente QOA BM **Breno Gusmão Barbosa**, Comandante da 1ª Seção de Bombeiros do 4ºGB (Petrolina), 1º Tenente QOA BM, **Ebnezer Alves de Oliveira**, Chefe da 2ª SATEC/CAT Sertão, Atividades Técnicas do CAT Sertão; Conselheiros Tutelares representado pelo Sr. **Jocemar Costa Ramos** e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – **CREAS**, Coordenadora **Joselma Priscila Gomes de Sá**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE**  
**E-mail: pjsantamariadaboavista@mppe.mp.br**  
**Telefone: (87) 9. 9212-8545**

Todos abaixo denominados e doravante designados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** – que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e dos patrimônios públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o §5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

**CONSIDERANDO** a regulamentação dos eventos carnavalescos nesta Cidade que acontecerá nos dias 11 e 12 de abril de 2025;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE**  
**E-mail: pjsantamariadaboavista@mppe.mp.br**  
**Telefone: (87) 9. 9212-8545**

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurar do folião, bem como de todos os cidadãos, boavistanos ou não, que se encontrarão nesta Cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo o bom desenrolar do evento;

**CONSIDERANDO** que o crescente número de crimes violentos, especialmente, contra a vida, os quais ocorrem, em geral, no período noturno, no sentido de se guardar a segurança do cidadão e do folião, durante o período carnavalesco nesta Cidade;

**CONSIDERANDO** que, em eventos dessa natureza, frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que, em virtude do grande volume de foliões que tramitam nas ruas centrais durante o período carnavalesco, onde existem grande número de residências, faz-se necessário garantir o mínimo de qualidade quanto a mobilidade, a acessibilidade, a segurança e coibir os excessos decorrentes do uso de som propagandas durante os festejos de Carnaval;

**CONSIDERANDO** que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF/88, art. 227, c/c a Lei nº. 8.069/1990, arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70), que inclui o dever



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE**  
**E-mail: pjsantamariadaboavista@mppe.mp.br**  
**Telefone: (87) 9. 9212-8545**

dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

**CONSIDERANDO** que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos deste Município;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** a facilidade de movimentação de crianças e adolescentes e idosos nas ruas, rota dos trios, é necessária observação maior quanto a proteção, vigilância, sendo essa prioridade absoluta;

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da Lei 8.069/90, proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE**  
**E-mail: pjsantamariadaboavista@mppe.mp.br**  
**Telefone: (87) 9. 9212-8545**

**CONSIDERANDO**, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime *“impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei”* (Lei nº. 8.069/90, art.236);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público Estadual a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados a Constituição e nas demais leis relacionadas aos assuntos em questão, podendo para, tal fim, firmar o Termo de Ajustamento de Conduta;

**CONSIDERANDO** que após reunião realizada de forma online, através do google Meet, por meio do link <https://meet.google.com/vep-ukxk-oss>, com o objetivo de regulamentar/ organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa;

**CONSIDERANDO** que no dia 11 e 12 de abril de 2025, das até será realizado evento carnavalesco “BOA FOLIA que terá como atrações, no dia 11 de abril de 2025 as bandas Vina Calmon, Léo Santana, Jean Black, e no 12 de abril de 2025, Xanddy Harmonia, Igor Kannario e Fabiana Santiado, em trios, tendo como rota, saindo Portal



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE**  
**E-mail: pjsantamariadaboavista@mppe.mp.br**  
**Telefone: (87) 9. 9212-8545**

de entrada da cidade, passando pela praça sentido orla, finalizando no acesso central da orla, organizado pelo Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, com público estimado de 15.000 mil pessoas por dia;

**COMPROMITENTES** demonstram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue.

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NOS SEGUINTE TERMOS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** o presente termo tem por objeto o disciplinamento e execução de medidas necessárias a boa realização das festividades carnavalescas na Cidade de Santa Maria da Boa Vista/PE, no ano de 2025, colimando, acima de tudo, resguardar a segurança do folião e de todos os cidadãos que encostrarem-se nesta Cidade, durante o período carnavalesco;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**

I - A Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE, providenciará, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 03:00 horas da manhã, tanto dos trios, quanto aos similares, outros focos de animação porventura existentes, ao fim dos eventos realizados nos dias 11 e 12 de abril de 2025.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE**  
**E-mail: pjsantamariadaboavista@mppe.mp.br**  
**Telefone: (87) 9. 9212-8545**

II – Não haverá atividades noturnas após o horário estabelecido e acordado neste TAC (às 03:00 horas da manhã);

III – A Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE, ordenará a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PM/PE e Polícia Civil;

Paragrafo primeiro: Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças e similares devendo as vendas serem efetuadas apenas em copos descartáveis, na conformidade com o disposto no art. 6 da Lei Estadual nº 14.133 de 2010; procedendo, para tanto, a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista e Vigilância Sanitária Municipal, a devida divulgação e orientação a todos os restaurantes, mercadinhos, vendedores, barracquinhas e similares, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows (03 h:00 da manhã);

Paragrafo segundo: A proibição inclui a exposição do vasilhame, descritos acima no ambiente de circulação pública (mesas, cadeiras, entre outros);

Parágrafo terceiro: A divulgação por meio de cartazes, panfletos, carros de som e rádios do presente Termo de Ajustamento de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE**  
**E-mail: pjsantamariadaboavista@mppe.mp.br**  
**Telefone: (87) 9. 9212-8545**

Conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral durante os eventos carnavalescos;

Parágrafo quarto: No espaço público e percurso do evento fica permitida a utilização de cadeiras, mesas retráteis somente de material plástico nos dias de eventos;

IV- A Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE, colocará além dos banheiros já existentes na orla da cidade, no mínimo 80 (oitenta) banheiros públicos móveis com sinalização para a população nas proximidades dos polos de animação, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado; sinalização e limpeza/ desinfecção que deverá ser diária;

Paragrafo único: Fica estabelecido que deve ser garantido o uso de banheiros e demais espaços segregados por gênero de acordo com a identidade de gênero de cada usuário, de acordo com a Resolução nº. 12, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, da Secretaria de Direitos Humanos.

V- A Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE, se compromete a garantir que nenhuma publicidade seja enganosa ou abusiva, devendo adotar as medidas contratuais cabíveis a qualquer fornecedor de produtos e serviços que venha a atentar contra tal direito;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE**  
**E-mail: pjsantamariadaboavista@mppe.mp.br**  
**Telefone: (87) 9. 9212-8545**

VI - A Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE providenciará a limpeza urbana após as festividades;

VII- A Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE garantirá a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção do acidente para o Hospital Municipal;

VIII - A Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE, junto aos órgãos de segurança, deverão acompanhar e fiscalizar, a compra, a venda ou o consumo de bebidas alcoólicas, drogas, cigarro ou similares por criança ou adolescente em suas dependências, ainda que adquiridos fora do estabelecimento, ou por intermédio de pessoa interposta, devendo alertar com placas informativas em local de fácil visualização sobre esta proibição, sob pena de responsabilização penal (art.243 do ECA) e administrativa (art.258-C do ECA). Se for observada esta prática, acionar imediatamente a Polícia e o Conselho Tutelar.

IX- A Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE, deverá disponibilizar, pelo menos, 50 agentes de segurança privada; 40 agentes/ vigias do quadro do município, que farão o fechamento do entorno e das principais ruas; 18 agentes da Vigilância Sanitária, que fiscalizarão todo o evento, especialmente as questões de higiene na comercialização de bebidas e alimentos; 08 agentes da Vigilância Tributária Municipal e Corpo Técnico de Médico e Enfermagem para atendimento da população, inclusive com a presença de uma UTI Móvel;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE**  
**E-mail: pjsantamariadaboavista@mppe.mp.br**  
**Telefone: (87) 9. 9212-8545**

X- A Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE, deverá encaminhar relação dos servidores designados acima, à Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE;

XI - Fica **terminantemente proibido** o uso de som, concomitantemente às apresentações musicais pelos trios;

XII- Após o encerramento dos shows, fica **terminantemente proibido** o uso de som nos bares e restaurantes localizados nas redondezas, com horário de funcionamento limitado, mesmo que apresentem segurança particular;

Parágrafo primeiro: Os estabelecimentos comerciais terão a **tolerância de 30 (trinta) minutos** após o encerramento do show, para finalização do atendimento nos referidos, devendo a Prefeitura notificá-los;

Paragrafo segundo: A Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE, será responsável pela fiscalização do cumprimento dos horários estabelecidos neste TAC, que realizará com o apoio necessário da Polícia Militar e da Polícia Civil, garantindo o fiel cumprimento dos horários determinados.

XIII- A Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE em conjunto com a Empresa MAQUINA E MARSOM, responsáveis por todo o sistema dos trios, sonorizações, iluminação e geradores, deverá providenciar



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE**  
**E-mail: pjsantamariadaboavista@mppe.mp.br**  
**Telefone: (87) 9. 9212-8545**

adesivos para a área reservada (camarotes) informando a capacidade máxima de pessoas permitida e os horários de funcionamento, cabendo aos proprietários de restaurantes, bares e outros estabelecimentos comerciais a mesma obrigação;

**XIV - A Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE e a empresa contratada para a montagem, estrutura e demais relacionados aos trios e ao evento, deverão apresentar documentação administrativa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, no site [www.bombeiros.pe.gov.br](http://www.bombeiros.pe.gov.br), em atendimento ao art. 5, §1 da Portaria da Secretaria de Defesa Social nº 2.402/2024;**

XV- A presença dos efetivos policiais não exclui, durante a realização do evento, o dever concomitante dos agentes de segurança privadas, habilitados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, quanto ao controle e segurança nos locais de acesso de público;

XVI- A Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE deverá promover melhorias de iluminação nos locais dos eventos e redondezas;

**XVII- A Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE, deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com relação a sinalização;**

**XVIII- A Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE, se compromete a não acrescentar nenhuma estrutura ou modificação**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE**  
**E-mail: pjsantamariadaboavista@mppe.mp.br**  
**Telefone: (87) 9. 9212-8545**

**após a aprovação do projeto apresentado. Em caso de necessidade de modificação, A COMPROMISSÁRIA comunicará com antecedência ao Comando do Corpo de Bombeiros Militar e só poderá realizá-la após a respectiva autorização;**

IXX- Os COMPROMISSÁRIOS deverão fomentar ações de segurança viária de forma integrada entre os órgãos de Segurança Pública que celebram o presente acordo, precipuamente, comandos (*blitz*) preventivos de combate ao consumo de bebida alcoólica associado a condução de veículos automotores.

XX- O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, deverá atender às solicitações das forças de segurança, quais sejam, Polícia Rodoviária Federal, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil e Guarda Municipal, referentes aos meios e estrutura físicas essenciais para incrementar a logística no planejamento operacional referente à segurança do evento, com o objetivo de melhor atender às demandas pertinentes a segurança;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÃO DA POLICIA MILITAR**

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária a segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE**  
**E-mail: pjsantamariadaboavista@mppe.mp.br**  
**Telefone: (87) 9. 9212-8545**

II- Auxiliar diretamente os responsáveis pelo evento no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plásticos pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimento comercial, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término de cada festa, conforme previsto no presente instrumento;

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

I – Fiscalizar, previamente, toda e qualquer estrutura a ser utilizada para a realização dos shows, exigindo Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco/CAT Sertão observadas as exigências legais;

O Corpo de Bombeiro realizará o atendimento nos dias festivos via 193.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES AO CONSELHO TUTELAR E CREAS**

I- Os Conselheiros Tutelares, apoiarão todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE**  
**E-mail: pjsantamariadaboavista@mppe.mp.br**  
**Telefone: (87) 9. 9212-8545**

II- Os Conselheiros Tutelares, se comprometerão a atender, em regime de plantão, a ser fixado, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, por intermédio do telefone institucional (87) 9-9950-8220, informando desde já que no dia 11/04/2025 os Conselheiros Tutelares de Plantão são os Srs. Guilherme Henrique Santos de Freitas e Wedson de Carvalho Bezerra, e no 12/04/2025 será as Sras. Amanda Carolina Batista Bezerra e Geovane Alves de Souza, a fim de proverem à luz das suas atribuições estatutárias, na forma do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), o bem-estar de crianças e adolescentes presentes no local, especialmente em eventuais situações de fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, resguardada a atribuição primária dos órgãos de segurança pública no que concerne à repressão à venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

**CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLIMENTO**

I - O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa no importe de R\$ 10.000 (dez mil reais), corrigida monetariamente, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, por dia de evento.

Parágrafo terceiro: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente serão revertidos a instituição pública/filantrópica a ser designada posteriormente pelo Ministério Público de Pernambuco.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE**  
**E-mail: pjsantamariadaboavista@mppe.mp.br**  
**Telefone: (87) 9. 9212-8545**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

I- Fica estabelecida a Comarca de Santa Maria da Boa Vista como foro competente para dirimir quais quer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA**

I- Este compromisso produzira efeitos legais e partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

I - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE**  
**E-mail: pjsantamariadaboavista@mppe.mp.br**  
**Telefone: (87) 9. 9212-8545**

É o Termo de Ajustamento de Conduta.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 07 de abril de 2025.

**JULIANA FALCÃO DE M. A. MARTINEZ**

Promotora de Justiça  
Compromitente

**GEORGE RODRIGUES DUARTE**

Prefeito do Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE  
Compromissário

**TIARA MEDRADO DE MELO**

Secretária Executiva de Cultura e Lazer de Santa Maria da Boa Vista/PE  
Compromissário

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TIARA MEDRADO DE MELO  
Data: 07/04/2025 15:33:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TONE CEZAR LOPES DA COSTA  
Data: 07/04/2025 16:03:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TONE CESAR LOPES DA COSTA**

Secretário de Tributos de Santa Maria da Boa Vista/PE  
Compromissário

**JOSELMA PRISCILA GOMES DE SÁ**

Coordenadora do CREAS

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSELMA PRISCILA GOMES DE SA  
Data: 07/04/2025 15:35:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE**  
**E-mail: pjsantamariadaboavista@mppe.mp.br**  
**Telefone: (87) 9. 9212-8545**

**JOCEMAR COSTA RAMOS**

Presidente do Conselho Tutelar  
Compromissário.



Documento assinado digitalmente  
**JOSE EDIMAR GONCALVES FILHO**  
Data: 07/04/2025 16:57:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TENENTE CORONEL JOSÉ EDIMAR GONÇALVES FILHO**

Comandante da 7ª CIPM  
Compromissário



Documento assinado digitalmente  
**MARCELO AUGUSTO DE MEDEIROS GUIMARAES**  
Data: 07/04/2025 17:06:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCELO AUGUSTO GUIMARÃES**

Delegado da Polícia Civil de Santa Maria da Boa Vista/PE  
Compromissário



Documento assinado digitalmente  
**BRENO GUSMAO BARBOSA**  
Data: 07/04/2025 13:14:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**1º TENENTE QOC BM BRENO GUSMÃO BARBOSA**

Comandante da 1ª Seção de Bombeiros do 4ºGB (Petrolina)  
Compromissário.



Documento assinado digitalmente  
**JOSE ALMEIDA BISPO**  
Data: 07/04/2025 14:41:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**1º TENENTE QOA BM JOSÉ ALMEIDA BISPO**

Comandante da 2ª Seção de Bombeiros do 4º GB, Santa Maria da Boa Vista

Compromissário



Documento assinado digitalmente  
**EBENEZER ALVES DE OLIVEIRA**  
Data: 07/04/2025 17:45:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**1º Ten QOA BM EBENEZER ALVES DE OLIVEIRA**

Chefe da 2ª Seção de Atividades Técnicas do CAT Sertão  
Compromissário